

ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 1. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- **b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **1.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **3.** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **3.1.** O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- **3.2.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, **desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.**
- **3.3.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **3.4.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- **5.** A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA ,sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.





- **6.** Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerarse-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- **7.** A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.





8. INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE GLOSAS:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Inobservância, injustificada, do tempo máximo para o atendimento às solicitações de serviço recebidas	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica	0,5
Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado	0,5
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução das manutenções, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,5
Reincidência de falhas e panes após a realização de manutenções para correção da mesma falha ou pane.	Caso haja reincidência de falhas ou panes após a realização de manutenção corretiva para sanar as mesmas falhas e panes, dentro do mesmo período de medição.	0,5
Deixar de entregar relatório específico estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	1,0
Não execução de manutenções corretivas dentro dos prazos previstos em contrato ou acordados com a FISCALIZAÇÃO.	Caso as justificativas apresentadas pela CONTRATADA para o não cumprimento dos prazos de conclusão das manutenções corretivas não sejam aceitas pela FISCALIZAÇÃO, haverá impacto no cálculo do IMR.	1,0
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0



1	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	2.0
---	--	-----

Tabelas de Pontuação Acumulada/IMR:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	Valor IMR
1 a 2 (dois) pontos, inclusive	IMR = 0,99, passível ainda a aplicação de penalidade.
2 a 3 (três) pontos, inclusive	IMR = 0,98, passível ainda a aplicação de penalidade.
3 a 4 (quatro) pontos, inclusive	IMR = 0,97, passível ainda a aplicação de penalidade.
4 a 5 (cinco) pontos, inclusive	IMR = 0,96, passível ainda a aplicação de penalidade.
5 a 6 (seis) pontos, inclusive	IMR = 0,93, passível ainda a aplicação de penalidade.
6 a 7 (sete) pontos, inclusive	IMR = 0,90, passível ainda a aplicação de penalidade.
Acima de 7(sete) pontos	IMR = 0,85, passível ainda a aplicação de penalidade.

- 9. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.
- 10. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente Anexo, totalizem ou ultrapassem o limite de 10% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.







IMR

Data e Hora de Criação: 10/05/2024 às 10:03:19

Documentos que originaram esse envelope:

- Anexo V - Instrumento de Medição de Resultado.docx (Documento Microsoft Word) - 4 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 1da56b1d4c518c58b65f50dd6d92b81fce2d7f6d782173dad91c410823475145



Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Bruno De Oliveira Schneider (bruno.schneider@ufes.br)

Data/Hora: 10/05/2024 - 10:38:28, IP: 200.137.65.109

[SHA256]: 129a9ab8e8c2ff0f6bb5b677ccb678d47b58ec73709fa708c0ebaf6c8514d163



ASSINADO - Marcos Canicali Dos Santos (marcos.santos@ufes.br)

Data/Hora: 10/05/2024 - 10:11:59, IP: 200.137.65.108, Geolocalização: [-20.3003, -40.3018] [SHA256]: f0d9463a26519c85f9a83b669761d9b18addb81aa8caff887686eecf9d33bb7a



ASSINADO - Weldo Rodrigues De Oliveira (weldo.oliveira@ufes.br)

Data/Hora: 10/05/2024 - 11:16:02, IP: 200.137.65.109, Geolocalização: [-20.270592, -40.305114] [SHA256]: 775259941d9c57af2670c48fed06cfa1c91b284e5b3f8ae1e64442a5209a73e1

Histórico de eventos registrados neste envelope

10/05/2024 11:16:02 - Envelope finalizado por weldo.oliveira@ufes.br, IP 200.137.65.109

10/05/2024 11:16:02 - Assinatura realizada por weldo.oliveira@ufes.br, IP 200.137.65.109

10/05/2024 10:38:28 - Assinatura realizada por bruno.schneider@ufes.br, IP 200.137.65.109

10/05/2024 10:11:59 - Assinatura realizada por marcos.santos@ufes.br, IP 200.137.65.108

10/05/2024 10:03:33 - Envelope registrado na Blockchain por bruno.schneider@ufes.br, IP 200.137.65.109

10/05/2024 10:03:32 - Envelope encaminhado para assinaturas por bruno.schneider@ufes.br, IP 200.137.65.109

10/05/2024 10:03:25 - Envelope criado por bruno.schneider@ufes.br, IP 200.137.65.109







